



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

Klycia Luiza Castro de Menezes
Promotora de Justiça respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/04/2026, às 21:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 4ªPJED RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça que por ela ora responde, no exercício de sua atribuição de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 4º e 53 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que consagram a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação do direito à educação;

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que garante sistema educacional inclusivo e impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem; CONSIDERANDO que o acompanhamento por profissional de apoio escolar constitui medida essencial à efetivação da educação inclusiva, especialmente quando já estabelecido vínculo pedagógico com o aluno com deficiência;

CONSIDERANDO que a substituição frequente ou a interrupção do acompanhamento por professor de apoio pode comprometer a continuidade do processo pedagógico e o desenvolvimento educacional do aluno;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público para assegurar a observância das normas que regem a educação inclusiva;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA que adote, no âmbito de sua competência legal, as seguintes medidas:

1 - Garanta a manutenção do professor de apoio escolar já vinculado ao aluno com deficiência, assegurando que este profissional continue atuando durante o período letivo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas;

2 - Evite substituições imotivadas ou frequentes desses profissionais, de modo a preservar o vínculo pedagógico, a continuidade do processo de aprendizagem e o desenvolvimento integral do aluno;

3 - Substituições ou alterações na designação do professor de apoio devem ser precedidas de avaliação pedagógica detalhada, registrada em documento formal, considerando:

- Necessidades educacionais específicas do aluno;
- Continuidade do processo pedagógico;
- Princípio do melhor interesse da criança;
- Fundamentação técnica e pedagógica adequada;

4 - Estabeleça procedimentos internos de orientação junto a gestores escolares e demais profissionais da rede municipal, destacando a importância do acompanhamento contínuo por professor de apoio e a observância das normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5 - Adote medidas de monitoramento e controle para assegurar o cumprimento desta recomendação, garantindo que qualquer decisão sobre o acompanhamento especializado seja devidamente justificada e documentada.

Adverte-se que o não atendimento a esta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação e encaminhe-se cópia à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Klycia Luiza Castro de Menezes
Promotora de Justiça respondendo

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/04/2026, às 21:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 25/2026 - 1ªPJPRD PORTARIA

43



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/04/2026. Publicação: 14/04/2026. Nº 073/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Conversão da Notícia de Fato 001265-270/2025 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Objeto: Apurar indícios de prática delituosa ocorrida no município de Presidente Dutra/MA, envolvendo a transferência irregular da motocicleta Honda/CG 150 Titan ES, placa HQC-7469, pertencente ao Sr. Cleison da Conceição Pereira Amaral, para o Policial Militar Magno Bezerra da Soledade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 001265-270/2025 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se no SIMP;

b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;

c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpra-se

Presidente Dutra,

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 10/04/2026, às 09:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 10/2026 - PJS DM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA OU EVASÃO ESCOLAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 98, da Constituição Estadual do Maranhão; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27 da Lei Complementar nº 13/1991; artigo 2º, inciso III, da Resolução nº 10/2009 – CPMP e artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 – CNMP; e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições constitucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 127, caput, da CF/1988, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF/1988, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da CFRFB/1988, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que atribui ao Ministério Público o poder de instaurar inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relacionados à infância e à juventude, bem como fiscalizar entidades de atendimento e zelar pela observância dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO denúncia de violação do direito à educação e possível prática de abandono intelectual (art. 246 do CP) envolvendo os menores Handerson Oliveira Santos e Ana Yzatane Oliveira dos Santos, objeto do Ofício nº MA 202500005041-CTSDM, oriundo do Conselho Tutelar de São Domingos do Maranhão;